



Processos nºs 10.016-1/2020 (57.512-7/2021, 50.002-0/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.573/2019 (LDO) e 1.574/2019 (LOA)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 28-4-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 32/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.016-1/2020** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **19** (dezenove) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve todas as irregularidades referentes a receita e governo e sanou uma afeta à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Rosário Oeste, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.000.000,00** (cinquenta e oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec Prev.
0030	ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇOES DE RISCO	25.000,00	16.540,00	15.459,21	93,46
0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	1.976.200,00	1.976.200,00	1.936.181,98	97,97
0075	AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.422.833,66	617.645,90	617.645,90	100,00
0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	210.000,00	190.193,33	181.601,31	95,48
0004	APOIO A CULTURA	433.500,00	449.096,88	456.313,46	101,60
0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	228.700,00	82.034,14	82.539,55	100,61
0012	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	500.000,00	503.752,00	514.057,99	102,04
0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	55.000,00	20.821,84	20.821,84	100,00
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2.204.209,00	2.458.306,67	2.529.752,79	102,90
0018	ATENÇÃO A SAÚDE	1.145.000,00	1.350.182,30	1.346.314,48	99,71
0022	ATENÇÃO BASICA	5.010.000,00	8.933.234,97	8.645.117,04	96,77
0032	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	ATENÇÃO A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS	0,00	0,00	0,00	0,00
0033	ATENCAO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	160.000,00	160.048,70	160.048,70	100,00
0036	ATENCAO INTEGRAL AS FAMILIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	BRASIL CARINHOSO	0,00	RS 0,00	0,00	0,00
0026	CONSTRUCAOE MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	3.928.750,00	6.393.860,93	6.300.531,39	98,54
0002	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	EDUCAAO BASICA	10.379.807,34	12.272.391,61	13.514.543,52	110,12
0009	ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA	1.800.000,00	3.033.024,64	2.843.854,21	93,76
0010	ENSINO FUNDAMENTAL	110.000,00	1.128.220,44	1.111.240,63	98,49
0013	ENSINO INFANTIL	430.000,00	148.307,28	147.907,28	99,73
0091	FOMENTO A INDUSTRIA	15.000,00	0,00	0,00	0,00



0020	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0076	FOMENTO AO TURISMO	40.000,00	15.000,00	15.000,00	100,00
0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	512.000,00	457.901,68	430.849,65	94,09
0035	GESTAO DA POLÍTICA DE ACAO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	GESTAO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00
0037	GESTAO DA POLÍTICA DE HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
0065	GESTAO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0070	GESTAO DO SUS	1.837.000,00	2.387.962,30	2.394.795,05	100,28
0029	IMPLANTACAO E MANUTENCAO COLETA DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDÊNCIA	6.800.000,00	6.800.000,00	5.084.325,23	74,76
0021	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	.00	0,00	0,00
0055	INFRAESTRUTURA URBANA	410.000,00	555.218,14	535.930,84	96,52
0028	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS PRACAS E AREAS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.261.000,00	5.290.228,63	4.795.845,79	90,65
0017	MERENDA ESCOLAR	520.000,00	68.632,05	65.354,07	95,22
0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	7.006.000,00	8.841.929,19	8.761.365,94	99,08
0068	MORADIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0019	MORDENIZACAO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00



0023	MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0040	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0060	SANEAMENTO	930.000,00	756.158,01	761.665,04	100,72
0050	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICAS	720.000,00	639.647,20	544.280,36	85,09
0042	VIGILANCIA EM SAUDE	1.820.000,00	2.517.032,01	2.552.046,45	101,39
Total		58.000.000,00	68.063.570,84	66.365.389,70	97,50

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 63.902.266,07** (sessenta e três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARREC S/REV
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	64.313.629,11	67.341.644,34	104,70
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.850.406,36	8.908.588,18	100,65
Receita de Contribuições	2.035.200,00	2.995.179,71	147,16
Receita Patrimonial	160.000,00	143.392,62	89,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.120.000,00	874.977,96	78,12
Transferências Correntes	52.094.856,47	54.235.224,43	104,10
Outras Receitas Correntes	53.166,28	184.281,44	346,61
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.268.527,48	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.268.527,48	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	66.582.156,59	67.341.644,34	101,14



IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.989.000,00	-5.268.718,99	87,97
Deduções para o FUNDEB	-5.903.000,00	-5.161.762,45	87,44
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-86.000,00	-106.956,54	124,36
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	60.593.156,59	62.072.925,35	102,44
V - Receita Corrente Intraorçamentária	5.034.200,00	1.829.340,72	36,33
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	65.627.356,59	63.902.266,07	97,37

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 63.902.266,07** (sessenta e três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), correspondente a **2,63%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.801.631,64** (oito milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado RS
I - Impostos	8.154.975,47
IPTU	366.595,31
IRRF	2.564.246,60
ISSQN	3.574.998,46
ITBI	1.649.135,10
II - Taxas (Principal)	310.372,00
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	3.111,52
V - Dívida Ativa	333.172,65
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	0,00
TOTAL	8.801.631,64

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 66.365.389,70** (sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 67.341.644,34**) com as despesas empenhadas (**R\$ 57.846.656,75**), constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.494.987,59** (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro mil,



novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

Houve *déficit de execução orçamentária nas fontes* 01: R\$ 870.141,32; 02: R\$ 2.321.757,09; 17: R\$ 216.056,79; 24: R\$ 881.233,65; 42: R\$ 8.870,04 e 47: R\$ 617.737,09 (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Sobre isso, consta na fl. 19 do relatório do voto o seguinte:

“(...) a presente irregularidade, por si só, não possui o condão de macular a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, notadamente porque houve a redução no déficit de execução orçamentária quando comparado com o exercício de 2019 (...). Contudo, quando somada a presente irregularidade às demais dispostas no decorrer deste voto, fica clara a sua contribuição para o cenário de descontrole na gestão fiscal e orçamentária do Município (...).”

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 14.444.690,26** (catorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	19.672.542,77
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	19.672.542,77
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	1.194,13
2.3.1. Internos	1.194,13
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	19.671.348,64
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	16.001.690,09
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	3.669.658,55
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.227.852,51
5. Disponibilidade de Caixa	5.227.852,51
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.056.039,65
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.828.187,14
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	14.444.690,26
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	58.962.385,76
% da DC sobre a RCL Ajustada	33,36
% da DCL sobre a RCL Ajustada	24,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	70.754.862,91
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	639.135,48
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	23.132.266,64
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.284.823,82
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	348.081,07
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.879.771,44** (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Todavia, conforme apresentado no quadro 5.2 (Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo), constata-se que os grupos de fontes “transferências do Fundeb” (18, 19 e 31) e “outros recursos vinculados” (16,17,24,30,33,34,35,37,82,93 e 94) *não possuem disponibilidade financeira* para suportar todos os RP inscritos, constando indisponibilidade de R\$ 84.719,68 e R\$ 306.784,74, respectivamente.



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 58.962.385,76

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	35.674.363,36	60,50	54	Irregular
Legislativo	1.247.526,46	2,11	6	Regular
Município	36.921.889,82	62,61	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **60,50%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
35.080.123,79	14.482.271,48	41,28	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **41,28 %** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.435.598,50	4.028.072,73	62,59	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,59%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
35.080.123,79	6.030.072,41	17,18	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,18%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
35.427.304,24	1.976.196,00	5,57	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.976.196,00** (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), correspondente a **5,57%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 (vinte) nos meses de março, abril, novembro e dezembro (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de



Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 46/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 46/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2020, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, neste ato representado pelos advogados Leandro Borges de Souza Sá (OAB/MT 20.901), Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002), Michelle Barbosa Faria Jorge (OAB/MT 18.873/E), Felipe Costa Fernando (OAB/MT 21.226/E); Débora Simone Rocha Faria (OAB/MT 4.198), Elaine Moreira do Carmo (OAB/MT 8.946), Márcia Figueiredo de Sá (OAB/MT 9.914), Bruna da Silva Taques (OAB/MT 20.770) e Amanda Tondorf Nascimento (OAB/MT 23.266), tendo exercido o cargo de contadoras as Sras. Seair Cristina Jorge e Wellen Kayzi Moraes de Almeida e Silva; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Rosário Oeste que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **1)** repasse tempestivamente os valores do duodécimo à Câmara Municipal; **2)** realize o devido registro contábil das contribuições previdenciárias, apropriando tais valores de



modo a não interferir na análise do balanço patrimonial e orçamentário; **3)** abstenha-se de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; **4)** promova ações planejadas a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela LRF adotando-se as providências dispostas no seu artigo 9º; **5)** realize o devido registro contábil para evidenciação do passivo circulante no Balanço Patrimonial; **6)** observe os comunicados do Tribunal de Contas, registrando as receitas no seu devido detalhamento; **7)** promova a realização de audiências públicas no processo de elaboração da LOA e LDO, bem como lhes dê ampla divulgação, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; **8)** atente-se à disponibilidade financeira, não inscrevendo em restos a pagar valores superiores ao saldo disponível em cada fonte de recurso; **9)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; **10)** apenas utilize a modalidade de créditos extraordinários para o custeio de despesas imprevisíveis e urgentes; **11)** cumpra o art. 48 da LRF, de modo que dê ampla divulgação à LDO e seus Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; **12)** implemente medidas de rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal; **13)** envide esforços para a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária; **14)** realize os procedimentos cabíveis para regularizar e repassar os valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal ao RPPS.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e,

3) abertura de Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar, de uma só vez, possíveis despesas ilegítimas decorrentes de ausência de repasse, pagamentos e repasses realizados com atraso, referente às contribuições previdenciárias patronais 7(Acordos de



Parcelamento nºs 1478/2019, 820/2020, 821/2020) e dos servidores 8 (período de março, setembro e dezembro/2020), eventuais danos ao erário e a responsabilização de quem deu causa ao atraso.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, Presidente em substituição legal, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas